



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2023

Estabelece que a cobrança, pela União, de tarifas, taxas e dos custos operacionais e de manutenção de obras ou serviços públicos vinculados ao aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água, nas regiões de secas periódicas, respeitará o prazo de carência de 5 (cinco) anos da entrada em operação do empreendimento, e altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Autores: Deputados **CORONEL MEIRA E OUTROS**

Relator: Deputado **CORONEL CHRISÓSTOMO**

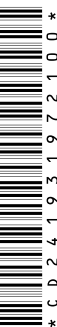
I - RELATÓRIO

O PL nº 1.881/2023, do Sr. Deputado Coronel Meira e outros, visa a mitigar o impacto do início das cobranças por exploração de recursos hídricos em áreas do Semiárido brasileiro afetadas pelo projeto de Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Para tanto, o PL estabelece que a cobrança, pela União, de tarifas, taxas e dos custos operacionais e de manutenção de obras ou serviços públicos vinculados ao aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água, nas regiões de secas periódicas, respeitará o prazo de carência de 5 (cinco) anos da entrada em operação do empreendimento, e altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

O PL foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e à Comissão Minas e Energia

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

(CME) para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e para avaliação de adequação financeira e orçamentária, conforme art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, também conforme Art. 54 do Regimento.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, segundo art. 24, II do RICD, e tramita em regime ordinário – art. 151, III do Regimento.

Na CMADS, decorrido o prazo de cinco sessões após designação do relator, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o PL nº 1.881/2023, do Sr. Deputado Coronel Meira e outros, que visa a mitigar o impacto do início das cobranças por exploração de recursos hídricos em áreas do Semiárido brasileiro afetadas pelo projeto de Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, por meio de previsão de carência de cinco anos para pagamentos de tarifas relacionadas ao aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água, nas regiões de secas periódicas do projeto.

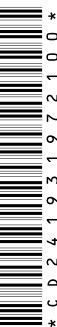
É importante rememorar que o PISF, popularmente conhecido como transposição do Rio São Francisco, configurou-se pela criação de eixos de transferência hídrica, com centenas de quilômetros de extensão, projetados para garantir a regularização da vazão de rios intermitentes em bacias hidrográficas do Semiárido brasileiro. Essa monumental obra de engenharia teve como meta proporcionar “segurança hídrica para mais de 12 milhões de pessoas, em aproximadamente 390 municípios, nos estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba”¹.

Embora os avanços sejam notáveis, os resultados dessa política pública ainda demandam tempo para se consolidar. Um estudo de 2021 mostra que a transposição do Velho Chico, embora

¹ Ministério da Economia. “Boletim - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)”. Brasília: Secretaria Especial do Planejamento e Orçamento. novembro de 2022. <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/avaliacao-de-politicas-publicas-1/boletins-e-estudos/boletins-de-avaliacao-de-politicas-publicas/boletim-seto-avaliacao-n-33-pisf.pdf>>

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 29/11/2024 12:28:47 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1881/2023

PRL n.1

não tenha aumentado significativamente a cobertura de residências atendidas por abastecimento de água, melhorou a frequência de seu fornecimento. Isso teria causado aumento na produção pecuária, expansão de áreas agrícolas cultivadas e a aumento das condições de salubridade. Esse estudo, contudo, identificou queda nos salários formais e na empregabilidade nas regiões atendidas pelo projeto².

Neste cenário de resultados ainda mistos, muitos municípios abastecidos pelo PISF enfrentam a exigência do pagamento pelo uso dos recursos hídricos, o que pode sobrecarregar regiões com baixos índices de desenvolvimento.

É nesse contexto que o PL propõe a suspensão dessas cobranças por cinco anos, permitindo que os efeitos econômicos e sociais das obras alcancem o nível necessário para suportar tais custos.

Essa proposta está em consonância com o princípio do Desenvolvimento Sustentável, que orienta esta Comissão. Ao garantir a perenidade dos rios, já se observa uma melhoria ambiental significativa. Espera-se que o crescimento econômico venha a acompanhar os esforços da população local, desde que sejam criadas condições sociais justas, o que inclui a implementação gradual de tarifas.

Ante todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2023, reconhecendo a sensibilidade dos autores em propor soluções que atendam às demandas sociais do Semiárido brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

Relator

² Santos, Artur Henrique da Silva. "Avaliação ex-post das consequências socioeconômicas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional". Cadernos de Finanças Públicas 21, nº 1 (14 de abril de 2021). Disponível em: <<https://doi.org/10.55532/1806-8944.2021.128>>

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail: dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



* C D 2 4 1 9 3 1 9 7 2 1 0 0 *